

PUBLICADO DOC 05/01/2008, PÁG. 107

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 304/07**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Prado, que visa proibir qualquer comercialização, seja compra, venda, revenda, locação, entre outras possibilidades, de prensa mecânica excêntrica com acionamento por engate de chaveta.

De acordo com propositura, referida prensa é "aquela na qual o acoplamento do eixo de transmissão, para realizar a transformação do movimento rotativo em movimento linear, é operado por um sistema de engate e chaveta".

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, a propositura tem por objetivo proibir, no âmbito do Município de São Paulo, a comercialização de uma máquina cujo funcionamento é, segundo a justificativa, perigosíssimo, afirmando-se, inclusive, que a Convenção Coletiva de Melhoria das Condições de Trabalho em Prensas e Equipamentos Similares, Injetoras de Plástico e Tratamento Galvânico de Superfícies nas Indústrias Metalúrgicas do Estado de São Paulo decidiu pela proibição da fabricação de prensas mecânicas excêntricas por engate de chaveta, a partir de 29 de novembro de 2002.

O projeto disciplina matéria de predominante interesse local estando amparado nos arts. 13, I e 37 "caput" da Lei Orgânica do Município e no art. 30, I, da Constituição Federal.

Ademais, segundo dispõe o art. 219, I, da Lei Orgânica, o Município, coordenando sua ação com a União, o Estado e as entidades representativas dos trabalhadores, desenvolverá ações visando à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos advindos das condições de trabalho, através do controle das condições de segurança, redução e eliminação das nocividades do trabalho, promovendo condições dignas e seguras de trabalho.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI; 219, I e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de mérito entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"